

## **DECRETO Nº 63.640, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

### ***Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar em exercícios anteriores a 2018 no âmbito do Poder Executivo e dá providências correlatas***

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; considerando a necessidade de adequação das inscrições de despesas em restos a pagar à correta competência dos passivos registrados no Sistema SIAFEM; e considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado para a boa gestão dos restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, das empresas públicas e das sociedades de economia mista classificadas como dependentes poderão, nos termos deste decreto, ter cancelados os restos a pagar processados e não processados referentes aos empenhos das contas "Restos a Pagar", alusivas às fontes Tesouro e Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios - DREM.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas aplicadas nas Funções 10 - Saúde e 12 - Educação.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às universidades públicas estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Artigo 2º - A aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto observará:

I - os restos a pagar não processados do exercício de 2016 e anteriores serão cancelados, ressalvada a hipótese de liquidação em curso;

II - os restos a pagar não processados do exercício de 2017 serão imediatamente bloqueados;

III - os restos a pagar processados do exercício de 2017 e anteriores serão imediatamente bloqueados.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá solicitar às Unidades Orçamentárias, em relação aos restos a pagar processados do exercício de 2017, documentos comprobatórios da liquidação da despesa.

§ 2º - Casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados às Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda para análise e manifestação, no âmbito de suas atribuições.

Artigo 3º - O desbloqueio de restos a pagar a que se referem os incisos II e III do artigo 2º deste decreto dependerá da comprovação da regularidade da inscrição, mediante exibição de documento comprobatório da obrigação e/ou liquidação, conforme o caso, observando-se, ainda, o quanto segue:

I - a solicitação de desbloqueio deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - a Secretaria de Planejamento e Gestão, constatada a regularidade da inscrição, procederá ao desbloqueio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva solicitação;

III - os saldos de restos a pagar que permanecerem bloqueados até 31 de dezembro de 2018 serão cancelados, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 16.511, de 27 de julho de 2017.

Artigo 4º - As autoridades competentes das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.528, de 22 de junho de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de agosto de 2018.

## **Resolução Conjunta SPG/SEFAZ 1, de 3-8-2018**

### ***Disciplina a aplicação do Dec. 63.640-2018, que dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo***

A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda, no exercício de suas atribuições,

resolvem:

Artigo 1º - O desbloqueio de restos a pagar a que se refere o art. 3º do Dec. 63.640-2018, dependerá da comprovação da regularidade da inscrição, observando-se o quanto segue:

I - a solicitação deverá ser formalizada via correio eletrônico à Secretaria de Planejamento e Gestão, através do endereço [subseplan@planejamento.sp.gov.br](mailto:subseplan@planejamento.sp.gov.br), até o dia 20-11-2018;

II - a Secretaria de Planejamento e Gestão, constatada a regularidade da inscrição, procederá ao desbloqueio, no prazo de 30 dias contados da respectiva solicitação;

III - constatada a insubsistência da obrigação, os restos a pagar serão cancelados em 31-12-2018, observado o disposto no art. 48 da Lei 16.511-2017.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria de Planejamento e Gestão poderá solicitar informações adicionais às unidades.

Artigo 2º - As situações de cunho excepcional deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão com os devidos esclarecimentos, comprovações e justificativas para análise em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Comprovada a regularidade da inscrição dos restos a pagar a que se refere o inc. I do artigo segundo do Dec. 63.640-2018, haverá, quando o caso, empenhamento como despesas de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.